



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
Setor de Compras, Licitações e Contratos

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 143/2020**

É dispensável o procedimento licitatório, de acordo com o Art. 24, Inc. II da Lei 8.666/93 e suas Alterações. Processo Administrativo nº 1431/2020 de 04/09/2020.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **COSTA CARDOZO EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.833.161/0001-17, com endereço na AV. Dr. Pompílio Gomes Sobrinho, nº23373, CEP 94.380-000, Glorinha/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada em obras de alvenaria para execução da obra de reforma do palco do Centro de Eventos Moacir Brum Paiva, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio abaixo especificada:

| ITEM | QUANT                | DESCRIÇÃO                                                  | VALOR TOTAL DO SERVIÇO |
|------|----------------------|------------------------------------------------------------|------------------------|
| 01   | 56,16 m <sup>2</sup> | Retirada do piso - tabúas                                  | R\$ 6.364,12           |
| 02   | 7,02 m <sup>2</sup>  | Retirada da mureta de tijolos quebrados                    |                        |
| 03   | 7,02 m <sup>2</sup>  | Execução da mureta em pedra grês para construção de aterro |                        |
| 04   | 56,16 m <sup>2</sup> | Execução de contra piso com cimento e areia                |                        |
| 05   | 56,16 m <sup>2</sup> | Colocação de piso antiderrapante 35x35                     |                        |
| 06   | 5,02 m <sup>2</sup>  | Requadrar escadas laterais com piso antiderrapante         |                        |
| 07   | 5,85 m <sup>2</sup>  | Plaquetas para revestir pedras de contenção                |                        |



## CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O valor do presente contrato é de R\$ 6.364,12 (seis mil e trezentos e sessenta e quatro reais e doze centavos), sendo que os pagamentos dos impostos ocorrerão por conta exclusiva do CONTRATADO.

2.2. O pagamento será realizado avista, mediante apresentação de nota fiscal e comprovação dos serviços concluídos por meio de laudo de conclusão emitido pelo engenheiro do município.

2.3 Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, até a data de efetivação do pagamento.

2.4 O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento do objeto assumidas pelo (a) contratado(a).

## CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa decorrente da execução do objeto desta Licitação correrá à conta da dotação orçamentária:

| Código Dotação   | Descrição                                             |
|------------------|-------------------------------------------------------|
| 09               | Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio |
| 2219             | Obras e Instalações                                   |
| 44.90.51.91_2224 | Obras em Andamento                                    |

## CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES

4.1 São obrigações da CONTRATADA, sem que a elas se limitem, inclusive como condição para o recebimento do valor contratado:

- a) responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrente;
- b) prestar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- c) a CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas decorrentes da prestação do serviço licitado;
- d) a CONTRATADA deverá contratar os prestadores sob o regime celetista, com todos os direitos previstos na legislação vigente, bem como prestação mensal de contas.
- e) apresentar prestação de contas mensais;
- f) apresentar recibo de pagamento dos (holerites) nos termos da legislação trabalhista, com o recolhimento dos devidos encargos.
- g) executar a obra no prazo máximo de 60 DIAS, podendo ser prorrogado apenas por caso fortuito ou de força maior, tais como, inviabilidade por más condições climáticas que prejudiquem o cronograma e andamento do objeto contratado, devendo referida prorrogação ser devidamente certificada sua necessidade pelo Departamento de Engenharia desta Municipalidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
Setor de Compras, Licitações e Contratos

h) dar início a obra em até 10(dez) dias, após a ordem de serviço, emitida pela secretaria responsável.

**CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO**

- Constituirá motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

- a) razões de interesse público;
- b) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- d) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- f) por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o Município;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES**

6.1 É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO** a execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, ou de qualquer espécie de sub empreitada, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**.

6.2 A contratada deverá ter funcionários treinados, uniformizados e com equipamentos de proteção, sendo estes de inteira responsabilidade da empresa contratada.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência pelo período de 09 de setembro de 2020 a 31 de dezembro 2020.

**CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços prestados pela **CONTRATADA** ficarão a cargo do Engenheiro do Município, Sr. José Marcos Sampaio da Costa, CREA/RS nº75.415-D e o Arquiteto do Município o Sr.º Alessandro Garcia Soares CAU/RS A143804-2, em conjunto com o respectivo técnico da empresa executora. Para acompanhar a obra, o qual deverá elaborar e apresentar Relatório constando a conformidade do material empregado e andamento da mesma, sendo que qualquer irregularidade consignada no mesmo implicará na reposição do material inconforme, assim como na reconstrução se a mesma tiver defecção.

**PARÁGRAFO ÚNICO-** Não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
Setor de Compras, Licitações e Contratos

**CLÁUSULA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS**

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei nº8.666/93 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissos.

**CLÁUSULA NONA: DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por as partes estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 09 de setembro de 2020.

**COSTA CARDOZO EDIFICAÇÕES  
E SERVIÇOS LTDA**  
CONTRATADA

**GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**ELISANGELA RINALDI MARGUETI**  
Secretária Municipal de Turismo, Indústria e Comércio

**JOSÉ MARCOS SAMPAIO DA COSTA**  
CREA/RS nº75.415-D  
Fiscal de contrato

Examinado e Aprovado  
**JENIFFER SANTOS NUNES**  
Consultora Jurídica do Município  
OAB/RS nº 119.559

**ALESSANDRO GARCIA SOARES**  
CAU/RS A143804-2  
Fiscal de contrato

1. Raquel Rodrigues de Antiqueira  
CPF nº 021.002.570-05

2. Geferson Machado de Paiva  
CPF nº 558.716.070-04